



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 218/2026

Procedimento: 211/2026

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelo CERES Futebol Clube em face da decisão cautelar proferida por esta Presidência em 15 de junho de 2026, por meio da qual foi determinado o afastamento cautelar da agremiação do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2026, até decisão definitiva da Justiça Desportiva acerca dos fatos objeto do Inquérito Disciplinar.

Inicialmente, registro que a petição apresentada revela adequada técnica jurídica e foi elaborada com clareza, objetividade e respeito institucional, expondo fundamentos que mereceram detida análise por esta Presidência. Todavia, embora consistentes sob a ótica defensiva, os argumentos deduzidos não conduzem à revisão da medida cautelar anteriormente deferida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A presente decisão limita-se ao exame da tutela cautelar, não envolvendo qualquer apreciação acerca do mérito da investigação disciplinar, matéria que será oportunamente submetida ao órgão julgador competente, após a regular instrução processual, com plena observância do contraditório e da ampla defesa.

A decisão cautelar foi proferida em 15 de junho de 2026, diante dos elementos então constantes dos autos e da necessidade de resguardar a regularidade e a credibilidade da competição. A requerente foi regularmente cientificada da decisão, mas optou por não interpor o recurso cabível no prazo regulamentar. Operou-se, assim, a preclusão temporal, não podendo o pedido de reconsideração servir como sucedâneo recursal ou meio indireto de reabertura de prazo já esgotado.

Cumprе observar, ainda, que a própria requerente informa que, em 16 de junho de 2026, portanto no dia imediatamente posterior à prolação da decisão, realizou-se reunião do Conselho Arbitral da Série C, ocasião em que as agremiações participantes deliberaram, por unanimidade,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

suspender a competição até o dia 28 de junho de 2026, justamente para possibilitar que a Justiça Desportiva dispusesse do tempo necessário à apreciação dos fatos investigados.

Essa circunstância não representa fato novo apto a justificar a revogação da medida cautelar. Ao contrário, demonstra que os próprios participantes da competição reconheceram a conveniência da paralisação temporária do campeonato até que os fatos pudessem ser adequadamente apreciados. Tal deliberação harmoniza-se com os fundamentos da decisão cautelar anteriormente proferida, reforçando a necessidade de preservação da estabilidade, da lisura e da credibilidade da competição.

Importa registrar, por fim, que a manutenção da cautelar não importa antecipação de qualquer juízo de responsabilidade sobre a requerente. Trata-se de providência de natureza provisória e instrumental, destinada exclusivamente à preservação da eficácia da futura prestação jurisdicional, sem qualquer incursão no mérito da investigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ausentes fatos supervenientes capazes de modificar o quadro fático e jurídico existente quando da prolação da decisão de 15 de junho de 2026, impõe-se a manutenção integral da medida anteriormente deferida.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de reconsideração**, mantendo integralmente a decisão cautelar proferida em 15 de junho de 2026.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026.

Dilson Neves Chagas
Presidente do TJD/RJ